



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Julho de 2011



Série

Número 76

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 925/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à “obra de reconstrução da E.R. 227 - Tabua”.

Resolução n.º 926/2011

Rectifica a Resolução n.º 782/2011, de 2 de Junho.

Resolução n.º 927/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz.

Resolução n.º 928/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 929/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Resolução n.º 930/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.

Resolução n.º 931/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 932/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 933/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 934/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 935/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “ligação entre a Rotunda do Campo de Cima e a Fonte da Areia - Porto Santo”, até ao montante de € 2.650.000,00.

Resolução n.º 936/2011

Autoriza a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de € 21.550,00.

Resolução n.º 937/2011

Rectifica o Programa do procedimento da abertura do Concurso Público para a “Empreitada de Implementação de Infra-Estruturas de Prevenção nas Serras de Santo António e de São Roque”.

Resolução n.º 938/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic.

Resolução n.º 939/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 940/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 941/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, conforme os comprovativos de integração nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa, na época 2010/2011.

Resolução n.º 942/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM, nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011.

Resolução n.º 943/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Resolução n.º 944/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 945/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol de Andorinha.

Resolução n.º 946/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol Andorinha de Santo António.

Resolução n.º 947/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva da Camacha.

Resolução n.º 948/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 949/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitada de obras públicas na Região.

Resolução n.º 950/2011

Atribui à entidade denominada CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96, destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2011.

Resolução n.º 951/2011

Revoga o contrato de arrendamento, relativo à locação do prédio urbano localizado na Rua das Mercês, com os n.ºs de polícia 35, 37 e 39, destinado à instalação da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal.

Resolução n.º 952/2011

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 953/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 954/2011

Dá por findo o processo que estava em curso para o fecho da operação financeira, destinado ao financiamento da Concessão VIAMADEIRA.

Resolução n.º 955/2011

Renova, sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o mandato dos membros do Conselho de Administração da empresa pública denominada Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 925/2011**

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos

bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 18.147,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Reconstrução da E.R. 227 - Tabua", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, reforçando e valorizando a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 925/2011, de 30 de Junho

Obra de Reconstrução da E.R.227 - Tabua
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
1	Manuel de Sousa Abreu Ferro Representante: António Santos Rodrigues Tanque	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	252,00
2	Manuel Gouveia	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	276,00
3	Manuel Américo Reis Sá	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	1.122,00
4	Laurinda Rodrigues de Andrade Representante: Manuel Teixeira da Silva	Sítio da Corujeira, Tabugo, Apartado 188	9350-406 Tabua	970,00
5	Cirstóvão dos Santos	Sítio dos Moinhos	9350-412 Tabua	64,00
6	Maria Olívia Câmara Representante: Natividade Rodrigues Cacau	Estrada Regional 222, n.º 256	9350-432 Tabua	143,00
7	Maria Cesarina Figueira de Gouveia	Ausente		730,00
8	Agorcalheta, Lda.	Estrada V Centenário - Ponta do Sol Shopping, Loja 10	9360-500 Ponta do Sol	1.149,00
9	Conceição de Abreu Jesus	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	128,00
10	João Jorge Santos Rodrigues Representante: António Santos Rodrigues Tanque	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	929,00
11	Irmãos Ramos, Lda.	Estrada Regional 222, n.º 219	9350-422 Tabua	612,00
12	António Antero Faria Representante: Florentina Ferreira Faria Teixeira	Rua Comandante Camacho de Freitas, CCI 116	9350-116 Ribeira Brava	138,00
13	Irmãos Ramos, Lda	Estrada Regional 222, n.º 219	9350-422 Tabua	401,00
14	Maria Olívia Câmara Representante: Natividade Rodrigues Cacau	Estrada Regional 222, n.º 256	9350-432 Tabua	608,00
15	Francisco Pestana Garcez	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	33,00
16	Maria Ivone Camara Curte	Entrada do Prior, Cruzeiro	9350-406 Ribeira Brava	409,00
17	Alda da Conceição Silva Nunes	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	1.134,00
18	Miguel Ferreira Leite	Sítio da Terça, Carpintaria	9350-416 Tabua	41,00
19	Praia Brava Investimentos Imobiliários, Lda	Estrada Regional 222, n.º 219	9350-422 Tabua	398,00
20	Isabel Adriana Gomes Malho	Rua de São Francisco, n.º 29	9350-211 Ribeira Brava	587,00
21	Confraria do Santíssimo Sacramento de Tabua	Sítio da Praia, Igreja Paroquial da Tabua	9350-412 Tabua	12,00
22	Dionilda Santos Abreu Ferro	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	16,00
23	Augustinha Pestana Rodrigues	Sítio da Corujeira	9350-406 Tabua	76,00
24	Celina de Freitas Gouveia	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	226,00
25	Moyra Rodrigues Representante: António Rodrigues Tanque	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	880,00
26	Isabel Nunes dos Santos Gouveia António da Silva Joaquim	Travessa Silvestre Quintino de Freitas, n.º 7 Sítio da Praia	9050-097 Funchal 9350-412 Tabua	172,00

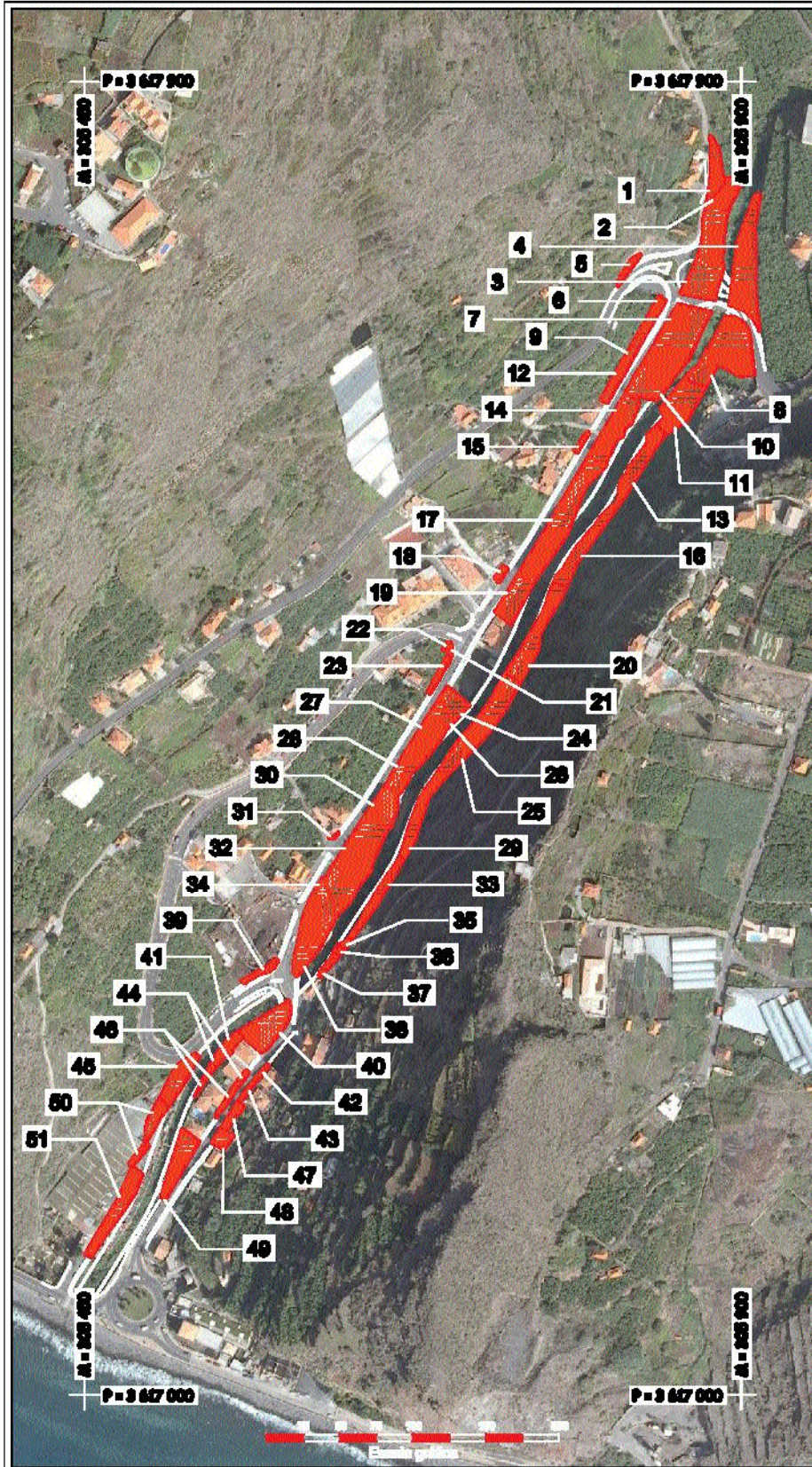
Anexo I da Resolução n.º 925/2011, de 30 de Junho (cont.)

 Obra de Reconstrução da E.R.227 - Tabua
 Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
27	António da Silva Joaquim	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	512,00
28	Moyra Rodrigues Representante: António Rodrigues Tanque	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	238,00
29	Confraria do Santíssimo Sacramento da Tabua	Sítio da Praia, Igreja Paroquial da Tabua	9350-412 Tabua	367,00
30	Jovenal Rodrigues do Foro Representante: Alda da Conceição Sílvia Nunes	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	375,00
31	Manuel Gouveia	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	7,00
32	António da Silva Joaquim	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	1.313,00
33	Maria Vieira Lopes Representante: Emanuela Agrela Camacho Sebastião	Siti dos Lugares	9350-409 Tabua	236,00
34	José Duarte Andrade	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	737,00
35	Maria Vieira Lopes Representante: Emanuela Agrela Camacho Sebastião	Siti dos Lugares	9350-409 Tabua	77,00
36	Maria Vieira Lopes Representante: Emanuela Agrela Camacho Sebastião	Siti dos Lugares	9350-409 Tabua	14,00
37	Nélio Ricardo Abreu da Corte Duarte Representante: José Orlando Silva Gonçalves Arrendatário: Partido Social Democrático	Estrada Regional 222, n.º 81	9350-255 Ribeira Brava	10,00
38	Agostinho Rodrigues da Cova	Sítio dos Lugares, Casa do Henrique	9350-409 Tabua	188,00
39	Casa do Povo de Tabua	Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6	9000-084 Funchal	73,00
40	Martinho Batista Ferreira	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	564,00
41	Martinho Batista Ferreira	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	99,00
42	José Eurico Pestana Garcês	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	19,00
43	Francisco da Encarnação da Silva Nunes Representante: José Abreu Macedo	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	30,00
44	José Luis Pestana Macedo	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	123,00
45	Metalufunchal Industrias Metalurgicas, Lda	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	337,00
46	Alino de Gouveia	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	48,00
47	Metalufunchal Industriais Metalurgicas, Lda	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	94,00
48	Metalufunchal Industriais Metalurgicas, Lda	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	105,00
49	Metalufunchal Industriais Metalurgicas, Lda	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	412,00
50	Metalufunchal Industriais Metalurgicas, Lda	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	212,00
51	Metalufunchal Industriais Metalurgicas, Lda	Sítio da Praia	9350-412 Tabua	451,00

Anexo II da Resolução n.º 925/2011, de 30 de Junho

Obra de Reconstrução da E.R.227 - Tabua
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 926/2011

Considerando o teor da Resolução número setecentos e oitenta e dois barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de dois de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e três barra letra 'A', necessária à obra de "Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente";

Considerando que, a mencionada Resolução no seu texto certificado, desobrigou-se na construção frásica das regras gramaticais, resultando a utilização do termo incorrectamente;

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é um bem comum do casal;

Considerando que, aquela Resolução número setecentos e oitenta e dois barra dois mil e onze, não reflecte aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número setecentos e oitenta e dois barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

"Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 870,00 euros (oitocentos e setenta euros), a parcela de terreno número 93/A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Pedro Gregório Augusto de França casado com Arminda de Jesus Caldeira França;"

Dever-se-á ler,

"Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 870,00 euros (oitocentos e setenta euros), a parcela de terreno número 93/A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Pedro Gregório Augusto de França e mulher Arminda de Jesus Caldeira França;"

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 927/2011

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros

Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma comparticipação financeira que não excederá os €8.500,00 (Oito mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 928/2011

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no

- âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá os € 6.300,00 (Seis Mil e trezentos euros).
 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 929/2011

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria da execução de acções inseridas no âmbito da emergência e do socorro da RAM, nomeadamente com a aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual, de fardamento.

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os € 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 930/2011

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, tendo em vista a definição dos processos de cooperação financeira para a execução de acções inseridas no âmbito da intervenção da emergência e do socorro.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá de € 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contra-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na classificação económica - Rubrica "04.07.01.B".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 931/2011

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (Dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários

Madeirenses retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 932/2011

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá os 5.500,00€ (Cinco mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 933/2011

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os € 9.000,00 (Nove mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil IP-RAM, na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 934/2011

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, conjugado com a alínea p) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que cria o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM e aprova a respectiva orgânica, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, nomeadamente com aquisição de equipamentos de combate a incêndio, de material de desencarceramento, de material de protecção individual e de fardamento.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá os € 11.500,00 (Onze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e vigora até 31 de Dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Classificação Económica - Rubrica "04.07.01.A".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 935/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, melhorando a mobilidade de pessoas e bens;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de "Ligação entre a Rotunda do Campo de Cima e a Fonte da Areia - Porto Santo".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de "Ligação entre a Rotunda do Campo de Cima e a Fonte da Areia - Porto Santo", até ao montante de 2.650.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 936/2011

Considerando a Portaria n.º43/2010, de 30 de Junho que aprovou o regulamento de atribuição de prémios em eventos de promoção e divulgação de produtos do sector agro-pecuário, animais e desenvolvimento rural;

Considerando que se realiza de 8 a 10 de Julho a 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à divulgação dos produtos agro-pecuários assim como no desenvolvimento rural, agrícola, pecuário e económico da Região;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo à produção, criatividade, inovação, promoção e divulgação do sector agro-alimentar e do desenvolvimento rural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º43/2010, de 30 de Junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz no montante de 21.550,00€ (vinte e um mil quinhentos e cinquenta euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
- 2 - Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 40, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.02 e 04.08.02.

Anexo I, da Resolução n.º 936/2011, de 30 de Junho

- 1 - Prémio de presença
 - a) Jovens agricultores:

Nome	NIF	Valor
Bruno Miguel de Sousa Pereira	216559936	200€
Domingos de Sousa Fernandes	227360796	200€
Elsa Maria da Silva Ferreira	189848014	200€
Gracinda Gonçalves Delgado Ganança Silva	191265373	200€
Graziela Nóbrega Chicharo	185386091	200€
Inês Fernandes Sargo Aguiar	211873390	200€
João Avelino Alves Vieira	166755591	200€
Joel Dinarte Aguiar de Sousa	209971401	200€
José Luís Barros Bonito	237490145	200€
José Nélio Cunha da Silva Vicente	196111978	200€
Juan Jacinto de Sousa Alegria	199891605	200€
Manuel Cunha da Silva Vicente	195707290	200€
Maria de Fátima Freitas Ferreira	198917457	200€
Maria José Gouveia de Sousa Lucas	212260987	200€
Nelson Cunha da Silva Vicente	231858183	200€
Osvaldo Fernandes da Silva	211691151	200€
Paulo Alexandre Gonçalves Aguiar	203791339	200€
Ricardo Agostinho Freire dos Reis	237487306	200€

- b) Agricultores seniores:

Nome	NIF	Valor
Agostinho Nunes Pereira Júnior	165846720	200€
Ângela Maria Jardim Menezes Melim	184530938	200€
Celina Domingos dos Santos	183554566	200€
César dos Santos Gerardo de Andrade	191863408	200€
Fidélia de Sousa do Cabeço	121708560	200€
João Carlos Ferreira Melim	186097794	200€
João Gabriel de Freitas Jardim	173590462	200€
João Gabriel Sena de Abreu	207451931	200€
Laurindo Gomes Luís	128556340	200€
Manuel Carlos de Sena Aguiar	192111388	200€
Maria do Carmo Barbosa da Silva Aguiar	196323070	200€
Maria Encarnação Ponte de Gouveia Francisco	121708969	200€

- c) Associações de Agricultores:

Nome	NIF	Valor
Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS)	511028628	1.000€
Associação de Agricultores da Madeira (AAM)	511022840	1.000€

- d) Cooperativas e/ou Empresas - Prémio de valor individual de 400€, 350€ e 300€ correspondentes ao 1.º, 2.º e 3.º a atribuir na 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz.

2 - Prémio para agricultores em modo de produção biológico

Nome	NIF	Valor
José Ilídio Freitas de Sá	110181280	200 €
FreshBio - Comércio de Produtos Biológicos, Lda	509873235	200 €
Nélio de Jesus Gonçalves	208512349	200 €
Célia Cristina Vieira Pontes Huber	192580566	200 €

- 3 - Prémio de criatividade, inovação e qualidade para produtos horto-frutícolas e flores expostos, de valor individual de 400€, 350€ e 300€ correspondentes ao 1.º, 2.º e 3.º prémio para os agricultores de cada Associação de Agricultores a atribuir na 56.ª Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz.

4 - Prémio de presença para produtores pecuários

Produtores individuais com animais em exposição:

Nome	NIF	VALOR
Manuel dos Santos Sardinha Açafirão	128565861	150 €
Maria Alice Sardinha Lucas da Cal	212022466	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
João Rodrigues de Gouveia Jardim	168177145	150 €
José Maria Barreto	185761127	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafirão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafirão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafirão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafirão	128565861	150 €
Manuel dos Santos Sardinha Açafirão	128565861	150 €
Isaac José Gouveia Agostinho	221487913	150 €
Isaac José Gouveia Agostinho	221487913	150 €
João Rodrigues Gouveia Jardim	168177145	150 €
José Maria Barreto	185761127	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
João Loreto Pestana	187953520	150 €
Madalena Costa Caldeira	189903449	150 €
José Ponte de Sousa	102655537	150 €
Venâncio Filipe de Freitas	100538290	150 €
João Abel Ferreira Cavaleiro	187717 320	150 €
Mª da Conceição Cabeço Câmara	184811171	150 €
Mª da Conceição Cabeço Câmara	184811171	150 €

Nome	NIF	VALOR
João José de Melim	128147105	150 €
Manuel Cirilo Rodrigues Jardim	169303799	150 €
António Agostinho Francisco	100538215	150 €
António Evangelista Ferreira Delgado	151338906	150 €
António Evangelista Ferreira Delgado	151338906	150 €
Maria José da Costa Santos Soares	181857650	150 €
Manuel Gabriel Luís Jardim	215828909	150 €
Manuel Teixeira	206586817	150 €
José Manuel Gonçalves Teixeira	194725359	150 €
José Manuel Gonçalves Teixeira	194725359	150 €
José Manuel Gonçalves Teixeira	194725359	150 €
Manuel Rafael da Costa Fernandes	223626732	150 €
Fernando Figueira Faria Júnior	102659672	150 €
Miguel Rodrigues Lucas	121292665	150 €
João Paulo de Nóbrega	123628040	150 €
António Rodrigues Cafôfo	125684746	150 €
José Almerindo Castro Cafôfo	216921090	150 €
Silvestre Celestino Gonçalves Ferreira	144481910	150 €

Empresas:

Nome	NIF	Valor
Gama & Gama, Lda	511049188	350 €
Carnes Ramos, Lda	511042884	350 €
BOVIMADEIRA – Exploração de Bovinos da Madeira, Lda	511014503	200 €
SANTAGRO – Empresa Agro Pecuária do Santo da Serra, Lda	511011393	200 €
Fernandes & Gomes, Lda	511068174	200 €
Sociedade Columbófila da Madeira	511028148	200 €

5 - Prémio de qualidade para animais em exposição

a) Produtores de leite:

- 1.º Prémio - José Sardinha Pinto - NIF 115855718 - Valor - 350€;
- 2.º Prémio - José Sardinha Pinto - NIF 115855718 - Valor - 200€;
- 3.º Prémio - Manuel dos Santos Sardinha Açafirão - NIF 128565861 - Valor - 150€.

b) Produtores de carne:

- 1.º Prémio - Maria Alice Sardinha Lucas da Cal - NIF 212022466 - Valor - 400€;
- 2.º Prémio - Miguel Rodrigues Lucas - NIF 121292665 - Valor - 200€;
- 3.º Prémio - João Rodrigues de Gouveia Jardim - NIF 168177145 - Valor - 150€.

- c) Melhor novilho de carne:
José Maria Barreto - NIF 185761127 -
- Valor - 350€.

7 - Prémio para as artes e ofícios

Nome	NIF	Valor
Maria Olívia de Andrade Nunes da Silva	146973232	250€

6 - Prémio para a cultura popular

Nome	NIF	Valor
Casa do Povo do Porto Moniz	511028040	250€
Casa do Povo da Calheta	511028288	250€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 937/2011

Considerando que através da Resolução n.º 690/2011, de 17 de Maio, foi autorizada a abertura do Concurso Público para a “Empreitada de Implementação de Infra-Estruturas de Prevenção nas Serras de Santo António e de São Roque”, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que nos termos do artigo 40.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, foram aprovados o Programa de Procedimento e o Caderno de encargos referentes ao procedimento supra referenciado;

Considerando que é necessário proceder à rectificação do Programa de Procedimento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

Ao abrigo do artigo 50.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, proceder à rectificação do Programa do procedimento, conforme documento em anexo à presente resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 937/2011, de 30 de Junho

Assunto n.º ___/2011

Data: 30/06/2011

Assunto:

- Rectificação do Programa de Concurso do Concurso Público n.º 003/SRA-DRF/2011 «EMPREITADA DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE PREVENÇÃO NAS SERRAS DE SANTO ANTÓNIO E DE SÃO ROQUE»

1. Justificação para apresentação do documento:

Considerando que foi solicitado no artigo 10.º do Programa de Concurso o Alvará de Construção emitido pelo o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) com a classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras rodoviárias na 2ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta, documento este que não é aplicável a este procedimento

2. Razão da solução apresentada:

É necessário proceder à rectificação do Programa de Concurso para que o documento deixe de constar dos documentos de habilitação a solicitar ao futuro adjudicatário.

3. Principal conteúdo da proposta apresentada:

«1.4.1 - Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) que contenha as seguintes habilitações:

- Titular da 1ª Subcategoria, da 2ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
- Titular de 1ª Subcategoria, da 2ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeita;
- Titular de 2ª Subcategoria, da 5ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- Titular de 7ª Subcategoria, da 5ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite.»

Anexo da Resolução n.º 937/2011, de 30 de Junho (*cont.*)



RECTIFICAÇÃO AO PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO 003/SRA-DRF/2011

**«EMPREITADA DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE PREVENÇÃO NAS
SERRAS DE SANTO ANTÓNIO E DE SÃO ROQUE »**

**RECTIFICAÇÃO SEGUNDO A RESOLUÇÃO N.º , DO CONSELHO DO GOVERNO
REGIONAL DA MADEIRA, NA REUNIÃO DE , PUBLICADA NO JORAM, I SÉRIE,
N.º**



No artigo 10º do programa de concurso, aprovado pela Resolução nº 690/2011, do Conselho do Governo Regional da Madeira, na reunião de 11 de Maio de 2011, onde se lê:

«1.4.1 - Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) que contenha as seguintes habilitações:

- Classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras rodoviárias na 2ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
- Titular de 11ª Subcategoria, da 2ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeita;
- Titular de 2ª Subcategoria, da 5ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- Titular de 7ª Subcategoria, da 5ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite.»

Deve ler-se:

«1.4.1 - Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.) que contenha as seguintes habilitações:

- Titular da 1ª Subcategoria, da 2ª Categoria em classe correspondente ao valor global da proposta;
- Titular de 11ª Subcategoria, da 2ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeita;
- Titular de 2ª Subcategoria, da 5ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;
- Titular de 7ª Subcategoria, da 5ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite.»

Resolução n.º 938/2011

Considerando que a Fundação Madeira Classic é uma associação privada sem fins lucrativos, que tem por objecto a dinamização da prática musical e está vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da música;

Considerando que a referida Fundação dinamiza a Orquestra Clássica da Madeira;

Considerando que no dia 01 de Julho comemora-se o Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses, símbolo da conquista da autonomia da Madeira, acontecimento de primordial importância regional consagrado na Constituição Portuguesa de 1976;

Considerando que esta data é assinalada em toda a Região através de inúmeras actividades, nomeadamente de carácter político, cultural, histórico, desportivo e lúdico;

Considerando que cabe ao Governo Regional fomentar acções e projectos que contribuam para o enriquecimento cultural, designadamente elucidando as gerações mais jovens sobre raízes históricas da sua Região;

Considerando que as actividades musicais constituíram um instrumento de divulgação por excelência do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, possuindo a Fundação referida supra o conjunto de meios humanos capazes de executar com aptidão os objectivos propostos.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º números 2 a 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, para realizar e organizar as comemorações do Dia 1 de Julho de 2011 - Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses, a ter lugar de 30 de Junho a 1 de Julho de 2011.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Fundação Madeira Classic uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 30.949€ (trinta mil novecentos quarenta e nove euros).
- 3 - O Contrato-Programa a celebrar com a Fundação Madeira Classic tem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Outubro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.
- 6 - As despesas resultantes do Contrato Programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.G

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 939/2011

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da prática desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Futsal, Voleibol, Judo e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Futsal, Voleibol, Judo e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 15.265,36€ (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol, Futsal e Voleibol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 8.621,25 € ;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Judo e Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.644,11 € .
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 940/2011

Considerando que através da Resolução n.º 208/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi superior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa, bem como o período de vigência definido na cláusula 9.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, aprovado pela Resolução n.º 208/2010, de 18 de Fevereiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª e o n.º 1 da cláusula 9.ª, passando estas a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona (Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 941/2011

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais.

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a celebração com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação nos Campeonatos Nacionais de Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira, de Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão e de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Ténis de Mesa, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 134.019,00 € (cento e trinta e quatro mil e dezanove euros), nos seguintes termos:
 - Futebol Masculino, da 3.ª divisão - Série Madeira - 87.500,00 € ;
 - Ténis de Mesa Feminino, da 1.ª divisão - 32.725,00 € ;
 - Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão - 13.794,00 € .
3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2009/2010 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 941,40 € (novecentos e quarenta e um euros e quarenta centésimos), referente ao Ténis de Mesa Feminino.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito

privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

5. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 130.555,40 € (cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e quarenta centésimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 87.036,94 € (oitenta e sete mil, trinta e seis euros e noventa e quatro centésimos);
 - Ano 2012 - 43.518,47 € (quarenta e três mil, quinhentos e dezoito euros e quarenta e sete centésimos).
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2009 até 31 de Dezembro de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 942/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e

240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 943/2011

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté e Badminton no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 19.311,13 € (dezanove mil, trezentos e onze euros e treze cêntimos) nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futebol, Futsal e Karaté) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental nas rubricas 04.07.01 (17.339,88 €) e 04.07.01 L(1.971,25 €) do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 944/2011

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Ginástica Artística Masculina, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ginástica Artística Masculina, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 43.537,70 € (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete euros e setenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) -
 - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 -
 - 15.468,30 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ginástica Artística Masculina, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 -
 - 12.869,40 €;
 - ARRAC (Ginástica Artística Masculina) -
 - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 -
 - 15.200,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 945/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol de

Andorinha, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol de Andorinha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 946/2011

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Badminton constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Andorinha de Santo António se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Clube Futebol Andorinha de Santo António de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Badminton Misto, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Badminton, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 35.530,00€ (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 16.696,80 € (dezasseis mil, seiscentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), que será processado mensalmente, e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 11.131,20 € (onze mil, cento e trinta e um euros e vinte cêntimos);
 - Ano 2012 - 5.565,60 € (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 947/2011

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Bilhar, Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Bilhar, Futebol e Futsal, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 18.254,25 € (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos) nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Andebol, Bilhar, Futebol e Futsal) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 948/2011

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol e Hóquei em Patins nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol e Hóquei em Patins, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 15.128,75 € (quinze mil, cento e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Basquetebol e Hóquei em Patins) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 949/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime excepcional de liberação da caução nos contratos de empreitada de obras públicas na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 950/2011

De acordo com os estatutos do CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, constituem receitas daquela Instituição as quotas anuais dos sócios fundadores.

Considerando que em Assembleia Geral daquela entidade, de 22 de Setembro de 1993, ficou o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado por uma quota de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos).

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu atribuir ao CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2011.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 951/2011

A Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento com a Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus, Colégio Missionário S. Coração, para utilização do imóvel situado na Rua das Mercês, com os números de polícia 35, 37 e 39.

Face à inexistência de interesse público, uma vez que esse imóvel encontra-se encerrado, dado que nele já não funciona a Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal nem está afecto para outro fim, não será de manter o identificado contrato de arrendamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

Proceder à revogação por acordo entre as partes, do contrato de arrendamento, relativo à locação do prédio urbano localizado na Rua das Mercês, com os números de polícia 35, 37 e 39, para instalação da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal, conferindo ao Secretário Regional de Educação e Cultura os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respectivo procedimento e praticar todos os actos necessários à concretização do aludido fim

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 952/2011

Considerando os termos do protocolo n.º 01/10, de 21 de Abril de 2010, celebrado entre a Fundação Calouste Gulbenkian, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), a Câmara Municipal da Ribeira Brava e o Centro Social e Paroquial de São Bento;

Considerando que a outorga de tal instrumento teve por objecto a definição dos termos do comprometimento de cada uma das partes intervenientes envolvidas no projecto que culminará com o alargamento da valência, lar de idosos, na freguesia da Ribeira Brava da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de São Bento;

Considerando que, nos termos do referido protocolo, compete ao CSSM assegurar, entre outras responsabilidades, a atribuição ao mesmo Centro Social e Paroquial da gestão do imóvel localizado na Rua Visconde n.º 28 e 30, freguesia da Ribeira Brava, parte integrante do seu património imobiliário, celebrando para o efeito o necessário acordo de gestão, que permitirá a prossecução das actividades de cariz social programadas;

Considerando que o referido imóvel é contíguo às instalações onde a mesma IPSS já desenvolve as respostas sociais, lar de idosos e centro de dia para idosos;

Considerando que a disponibilidade das novas instalações permitirá à referida IPSS o aumento da capacidade instalada da valência lar de idosos de 24 para 41 utentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art. 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo à cedência à Instituição do imóvel que confronta pelo Norte e Leste com a Estrada, Sul com Manuel Gonçalves e Eduardo Félix Ascensão e Oeste com João Romão Teixeira, localizado na Rua Visconde n.º 28 e 30, Ribeira Brava, denominado por “Vila Maria”, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 5573/13112003, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1367.º, com vista à prossecução da valência lar de idosos.
2. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
3. O presente acordo produzirá efeitos a 21-04-2010 e será válido pelo período de 3 anos, automática e

sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação, nos termos fixados no mesmo acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 953/2011

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com actividades em diferentes valências da área da segurança social;

Considerando o protocolo n.º 01/10, de 21 de Abril de 2010, celebrado entre a Fundação Calouste Gulbenkian, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), a Câmara Municipal da Ribeira Brava e o Centro Social e Paroquial de São Bento, através do qual foram definidos os termos para a atribuição de apoio financeiro e técnico, por parte daquelas entidades a favor do Centro Social e Paroquial de São Bento, tendo em vista a adaptação de um prédio urbano parte integrante do património imobiliário do CSSM, à resposta social lar de idosos e o conseqüente aumento da capacidade instalada naquela mesma valência por aquela instituição no Lar de São Bento;

Considerando que a IPSS concluiu já as obras de adaptação e beneficiação necessárias no referido imóvel, tendo para o efeito beneficiado de apoio da referida Fundação Calouste Gulbenkian;

Considerando que o referido imóvel é contíguo às instalações onde a mesma IPSS já desenvolve as respostas sociais, lar de idosos e centro de dia para idosos;

Considerando que a mesma Instituição tem celebrado com o CSSM, o Acordo Atípico n.º 03/09, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 642/2009, de 28 de Maio, o qual destina-se ao financiamento do défice de funcionamento das valências já existentes na instituição, designadamente, lar de idosos, centro de dia, residência para idosos e casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que com a disponibilidade das referidas instalações, o lar de idosos aumentará a sua capacidade instalada de 24 para 41 lugares, acolhendo alguns idosos que ficaram desalojados, vítimas da intempérie de 20 de Fevereiro que assolou a RAM;

Considerando que se justifica a revisão do apoio financeiro atribuído pelo CSSM à mencionada Instituição, designadamente em virtude da alteração da estrutura de recursos humanos e do aumento de outros custos correntes e de funcionamento, decorrentes do referido acréscimo de capacidade;

Considerando que a situação financeira da mesma Instituição não permite gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao

financiamento das valências lar de idosos, centro de dia para idosos, residência para idosos e casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro no montante mensal de 45.751,94 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as mesmas valências.
3. O apoio referido no ponto 2 será actualizado por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O presente acordo atípico produzirá efeitos a 01 de Julho de 2011 e terá a duração de um ano automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
7. Revogar, com efeitos a 01/07/2011, o Acordo Atípico n.º 03/09, assinado a 3 de Junho de 2009, entre o CSSM e a Instituição, aprovado através da Resolução n.º 642/2009, de 28 de Maio, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, centro de dia para idosos, residência para idosos e casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
Resolução n.º 954/2011

No sentido de dotar a Região das infra-estruturas indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso de todo o seu território, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, num conjunto legislativo completado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/M, de 30 de Novembro, que concretizou a Concessão VIAMADEIRA.

O Governo Regional promoveu, ao longo dos últimos anos, todos os actos ao seu alcance para que se pudesse fechar a operação de financiamento, face a condições que lhe foram sendo transmitidas pelo agrupamento seleccionado, nos termos legais aplicáveis. É convicção do Governo Regional que o citado agrupamento levou até à exaustão os seus esforços na tentativa de viabilizar a execução deste ambicioso empreendimento, não lhe sendo assacável qualquer culpa ou responsabilidade pelo desenlace negativo que se tem de constatar.

A evolução muito negativa da situação financeira nacional e internacional, culminada no pedido de assistência financeira por todos conhecido, levaram a um agravamento sucessivo dos termos em que essa operação se poderia vir a concretizar, agravamento esse que atingiu um ponto em que

poderiam ficar gravemente lesados os interesses financeiros e patrimoniais da Região. Acresce que a composição do sindicato bancário envolvido, ela própria, ficou afectada pelo recente desinteresse de alguns dos seus membros.

Assim sendo, não é possível manter activo o processo de negociação em curso, o qual se dá por findo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Tendo em conta as condições apresentadas à Região para o financiamento da Concessão VIAMADEIRA, condições essas que, pela sua natureza muito gravosa, não são susceptíveis de poder merecer o acordo do Governo Regional, assim como o recente desinteresse de alguns membros do sindicato bancário, é dado por findo o processo que estava em curso para o fecho da operação financeira, sem que a mesma possa ser concluída com sucesso.
2. Em consequência directa da medida agora assumida, nos termos do Contrato de Concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a Região Autónoma da Madeira assume a posição de dono da obra nas seguintes empreitadas:
 - Construção da “Via Rápida Câmara de Lobos-Estreito de Câmara de Lobos”;
 - Construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha-Ponta do Pargo-1.ª Fase”-Túneis;
 - Construção da “Variante da Madalena do Mar-1.ª Fase-Túneis”;
 - Construção da “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500-1.ª Fase”;
 - Construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge-1.ª Fase-Túneis”;
 - Construção da “Via Expresso Boaventura-São Vicente-1.ª Fase-Túneis”;
 - Construção da “Via Expresso Boaventura-São Vicente-2.ª Fase-Túnel de São Vicente”;
 - Construção da “Variante da Madalena do Mar-2.ª Fase”;
 - Construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha-Ponta do Pargo-2.ª Fase” (troço compreendido entre o início do traçado e o ponto quilométrico (pk) 4-235, designado por Troço 1;
 - Construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge-2.ª Fase”;
 - Construção da “Via Expresso Boaventura-São Vicente-3.ª Fase”;

Construção da “Nova Ligação Vasco Gil-Fundoa, à Cota 500-2.ª Fase”;

Construção da “Via Expresso Arco de São Jorge-Boaventura”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 955/2011

Considerando que os membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., foram nomeados através de Resolução do Conselho do Governo n.º 680/2008, de 3 de Julho;

Considerando que os respectivos mandatos terminam no dia 3 de Julho de 2011;

Considerando os resultados evidenciados durante os seus mandatos;

Considerando ainda, a necessidade de proceder-se à renovação da Comissão de Serviço dos respectivos dirigentes.

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 14.º do regime e orgânica do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 30 de Junho de 2011, resolveu:

1. Renovar, sob proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o mandato dos membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., abaixo referenciados:
 - a) Presidente:
 - António João Prado de Almada Cardoso
 - b) Vogais:
 - Hugo Calaboiça Amaro
 - João Miguel Rosa Gomes Sardinha
2. Determinar que a presente resolução e as respectivas nomeações produzam efeitos a partir do dia 4 de Julho de 2011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)